



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 42/2021

Sessão do dia 17/11/2021 - 19:00 horas

Por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, fica convocada Sessão de Julgamento que deverá ser procedida pela Terceira Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das 19 horas do dia 17 de novembro de 2021. Nos termos dos arts. 45 a 51-A, do CBJD, publicamos o presente Edital para fins de citação e/ou intimação das partes e interessados nominados nos Processos a seguir relacionados, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos mesmos. Na Sessão de Julgamento as partes e interessados, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.com.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail secretaria@tjdpr.com.br ou entregues na Secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão. Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço: <https://>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 204/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA

JOGO: VERÊ FC x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 25/09/2021

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ADRIANO RAFAEL DA SILVA - ATLETA - BID: 316058

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: ADRIANO RAFAEL DA SILVA, BID 316.058, atleta nº 06 da equipe do Apucarana Sportes, expulso de forma direta aos 20' (vinte minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por agredir com uma cabeçada fora da disputa de bola seu companheiro de equipe com o jogo paralisado, o atleta nº10 Lucas Matheus Souza Silva", o que configura a

DENUNCIADO: FERNANDO GABRIEL ROSALEM SMANIA - ATLETA - BID: 318283

Fundamento Legal: 250, §1º, inciso I

Fato Denunciado: FERNANDO GABRIEL ROSALEM SMANIA, BID 318.283, atleta nº 21 da equipe do Apucarana Sportes, expulso de forma direta aos 31' (trinta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversaria fora da área penal.", o que configura um ato desleal. Com tal conduta, o D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, inciso I do CBJD.

AUTOS Nº 213/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GABRIEL SPREA TORQUAT

JOGO: AC PARANAÍ x FOZ DO IGUAÇU FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 02/10/2021

Horário: 15:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: AC Paranaí

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva AC PARANAÍ, por providenciar gandulas em quantia menor a determinada no Regulamento Geral das Competições. Com isto, incorreu no artigo 38, do Regulamento Geral de Competições Profissionais e no inciso III, do artigo 191 do Código de Justiça Desportiva Brasileiro.

AUTOS Nº 219/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GABRIEL SPREA TORQUAT

JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 06/10/2021

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO, inscrito com o RG: 142152037, Auxiliar Técnico da equipe do REC, expulso de forma direta aos 05' (cinco minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da decisão da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - : Por reclamar persistentemente de forma ofensiva dizendo "esta de sacanagem caralho você não marca uma falta pra nós" (grifo próprio), o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desp

AUTOS Nº 228/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MO

JOGO: REC x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 10/10/2021

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIANTE: MILTON ROGERIO HARASSEN DO O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: supervisor escalado da EPD REC, RG n.º 446917218, CPF n.º 028.340.059-58, uma vez que conforme consta da Súmula "Informe que durante a partida os senhores Milton Rogerio Harassen do Ó (relacionado como supervisor) e João Vitor Moraes Damasio (comissão técnica) que estavam na arquibancada reclamaram acintosamente das decisões da arbitragem, com ameaças e palavras ofendendo assim a honra dos oficiais da arbitragem, com as seguintes palavras "cambada de ladrão, filhos da puta, vocês não vão sair daqui"". Destaca-se que a própria equipe de arbitragem se sentiu ofendida em sua honra em razão das palavras de baixo calão proferidas, bem como das ameaças perpetradas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no

DENUNCIADO: JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD REC, RG n.º 142152037, uma vez que conforme consta da Súmula "Informe que durante a partida os senhores Milton Rogerio Harassen do Ó (relacionado como supervisor) e João Vitor Moraes Damasio (comissão técnica) que estavam na arquibancada reclamaram acintosamente das decisões da arbitragem, com ameaças e palavras ofendendo assim a honra dos oficiais da arbitragem, com as seguintes palavras "cambada de ladrão, filhos da puta, vocês não vão sair daqui"". Destaca-se que a própria equipe de arbitragem se sentiu ofendida em sua honra em razão das palavras de baixo calão proferidas, bem como das ameaças perpetradas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 243-F do

: REC

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do RDJ " a sra. Gabriele Lais Sgorlon (enfermeira da ambulancia) apresentou RG.13976647-4 como identificação ,pois a mesma citou que nao chegou o coren dela ainda pois tinha pouco tempo de formada na profissao". Destaca-se que o art. 27, caput, do REC é claro ao dispor que a EPD mandante deverá providenciar ao menos uma ambulância, um médico e dois enfermeiros para a partida. Especificamente no que toca a Gabriele Lais Sgorlon, conforme confessado pela própria profissional, esta ainda não possui registro no conselho profissional respectivo. Destaca-se que nos termos do art. 2º, caput, da Lei n.º 7.498/86 "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Em assim sendo, não estando a profissional Gabriele Lais Sgorlon inscrita no Conselho de Enfermagem à época do jogo, impõe-se o reconhecimento de que não houve cumprimento efetivo do REC, uma vez que teria comparecido a partida apenas um enfermeiro efetivamente habilitado para o exercício da profissão. Em assim sendo, considerando o d escumprimento do art. 27, caput, do REC, a EPD denunciada deverá responder e ser cond

AUTOS Nº 229/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BUR

JOGO: AA BATEL x FOZ DO IGUAÇU FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 09/10/2021

Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: Foz do Iguaçu FC

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: A Entidade de Prática Desportiva FOZ DO IGUAÇU FC, por utilizar irregularmente os atletas, PAULO HENRIQUE MARQUES, inscrito no BID sob o nº 168.873, ANDREI LUIS MACEDO ROSA, inscrito no BID sob o nº 505.276 e RAFAEL CAMPOS DA SILVA, inscrito no BID sob o nº 502.229. Deste modo, não cumpriu o que preceitua o Regulamento Geral da Competição que determina a obrigatoriedade de apresentação de carteira de identificação expedido pela Federação Paranaense de Futebol, conforme o artigo 16, do Regulamento Específico da Competição. Com tal c

AUTOS Nº 232/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BUR

JOGO: FC CASCAVEL x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃ

Data da Partida: 13/10/2021

Horário: 15:20

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: JOILSON AMORIM FERREIRA

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Fato Denunciado: JOILSON AMORIM FERREIRA, CREFITO-23814/PR, inscrito como Massagista da equipe do Londrina, expulso de forma direta aos 27' (vinte e sete minutos) do segundo tempo da partida, por ofender moralmente a arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "MASSAGISTA -: Por gritar em direção ao árbitro: você é um safado, sem vergonha isso é uma vergonha, você é muito fraco." (grifo próprio), o que configura, ao nosso juízo, desrespeito. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 25

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de Novembro de 2021.